

ESTATUTO SOCIAL
CAIXA ASSISTÊNCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
(CAURN)

Sede UFRN
Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Atualizado em 08/04/2022

Sumário

TÍTULO I.....	4
DA ENTIDADE E SEUS FINS.....	4
Capítulo I.....	4
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.....	4
Capítulo II.....	4
DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	4
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
Capítulo I.....	6
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	6
Capítulo II.....	7
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
Capítulo III.....	9
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
Seção I.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
Capítulo IV.....	16
DO CONSELHO FISCAL.....	16
Seção I.....	18
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.....	18
Capítulo V.....	20
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	20
Seção I.....	21

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	21
Capítulo VI.....	25
DAS ELEIÇÕES.....	25
TÍTULO III	25
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	25
Capítulo I	25
DA AUDITORIA INTERNA	25
Capítulo II.....	26
DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA INTERNA.....	26
Capítulo III.....	27
OUVIDORIA.....	27
Capítulo IV.....	27
UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	27
Capítulo V.....	28
Seção I.....	28
DOS ASSOCIADOS	28
Capítulo VI.....	28
Seção II	28
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	28
Capítulo VII.....	30
DO PLANO DE SAÚDE.....	30
TÍTULO IV	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30
Capítulo I	30
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30
Capítulo II.....	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS
Capítulo I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte, neste Estatuto chamada simplesmente de CAURN, é a denominação particular da entidade de assistência à saúde, sem fins econômicos, fundada em 19 de setembro de 1997 pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede e foro em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A CAURN poderá atuar em todo o território nacional, podendo estabelecer, por decisão do Conselho de Administração, dependências administrativas e unidades próprias de atenção à saúde, estruturada em forma de filial em qualquer localidade da federação, de acordo com o disposto no art. 23, XXI, “c” do Estatuto da CAURN.

§ 2º O presente Estatuto rege-se-á por seus regimentos e pela legislação pertinente.

§ 3º A entidade tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A CAURN tem por finalidade prestar assistência à saúde aos seus associados, definidos no art. 76 deste Estatuto, que se compõem de servidores ativos, aposentados e pensionistas das Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.892 de 2008, incluindo a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e o Instituto Federal de Educação – IFRN, Universidade Federal Rural do Semi-Arido -UFERSA e Empresa Pública vinculada ao MEC com finalidade voltada a serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas, que celebrem Convênio na condição de Patrocinadora.:

I- ADURN/Seção Sindical – Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

II- AFURN – Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Sede UFRN
Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

III- APURN – Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV- ASCEFET/RN – Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

V- CAURN – Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte;

VI-Cooperativa Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

VII- FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte;

VIII -FUNPEC – Fundação Norterio-grandense de Pesquisa e Cultura;

IX- SINASEFE-Seção Sindical/RN – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional;

X -SINTEST/RN – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Rio Grande do Norte;

§ 1º Também são considerados associados os empregados da CAURN, que igualmente terão acesso à assistência à saúde na forma admitida na regulamentação da ANS aplicável às entidades de autogestão.

§ 2º Fica resguardado o direito à assistência à saúde aos empregados das Entidades conveniadas à CAURN constituídas originalmente, quais sejam: ADURN/Seção Sindical - Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; AFURN - Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; APURN - Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; ASCEFET/RN - Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte; Cooperativa Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; FUNCERN - Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte; FUNPEC - Fundação Norterio-grandense de Pesquisa e Cultura; SINASEFE-Seção Sindical/RN - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional e SINTEST/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Rio Grande do Norte, na condição de associados.

§ 3º A celebração de Convênio, necessária para a formalização da condição de Patrocinadora, se dará mediante a aprovação do Conselho de Administração da Entidade. É admitido o ingresso de outras Patrocinadoras da CAURN, respeitado o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§ 4º A CAURN também prestará assistência à saúde aos dependentes e agregados, conforme o disposto no Capítulo V, observando a legislação vigente aplicável às entidades de autogestão.

Art. 3º Para atingir a sua finalidade e seus objetivos, a CAURN deverá, por seus órgãos de administração, promover todo esforço para atender a seus associados, competindo-lhe:

- a) Instituir plano de saúde, para atendimento aos seus associados;
- b) Manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas, para prestar assistência a saúde aos seus associados, naquilo que não lhe for possível atendimento próprio;
- c) Organizar, dentro de suas possibilidades financeiras e econômicas, serviço próprio de atendimento à saúde para seus associados.

Art. 4º A CAURN deverá destinar seu patrimônio e os recursos financeiros, exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, vedando-se lhe qualquer atividade que não se destine a prevenção ou efetiva assistência à saúde de seus associados.

Art. 5º A CAURN não distribuirá lucros ou dividendos financeiros da entidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Capítulo I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 6º São órgãos estatutários da Entidade:

I – A Assembleia Geral instância deliberativa máxima;

II – O Conselho de Administração-CONAD como órgão de deliberação colegiado e orientação estratégica;

III – O Conselho Fiscal-CONFIS, como órgão superior de fiscalização e controle;

IV – A Diretoria Executiva, como órgão de administração superior, responsável pela gestão administrativa e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados da entidade em gozo de seus direitos de associados, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 26, alínea “c” ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o art. 32, XIV deste Estatuto.

§1º Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá fazê-lo mediante aprovação de um 1/3 (terço) dos seus membros em nome deste Conselho.

§2º Os associados que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos, ou, 90 (noventa) associados titulares, poderão requerer ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido clareza quanto as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes.

§3º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembleia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§4º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local de realização, forma de participação dos interessados, dia e hora de sua instalação em primeira e segunda convocação, a qual será fixada em locais adequados ou publicado em jornal de grande circulação e editado no local da sede da entidade, sendo admitida a realização da Assembleia Geral de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido no respectivo edital de convocação, sendo que, no caso de ser realizada com o auxílio de meios remotos, a CAURN deverá observar todo o procedimento necessário para que essa se realize com toda a transparência e segurança necessária.

Art. 9º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos ou com qualquer número em segunda convocação, com exceção do disposto nos incisos I a III do art. 18 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, devendo ser observado entre a primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral um intervalo mínimo de 30 minutos.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração de inscrição mais antiga presente na Assembleia.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 12. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I- Tenha sido admitido na entidade após a convocação da Assembleia Geral;
- II- Tenha sido denunciado por infração as normas estatutárias;
- III- Não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV- Esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 13. Os ocupantes de quaisquer cargos na entidade ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, assim como sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 14. As discussões na Assembleia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§1º Na Assembleia Geral o associado titular, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas às disposições estatutárias.

§2º O exercício do voto na Assembleia Geral será direto, de igual valor para todos os associados titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho de Administração ou de quem o substituir eventualmente

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal e Balanço Patrimonial;
- II. Plano global de atividade do período;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

III. Destinação das sobras líquidas do período, objetivando novos investimentos

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 18. E de competência exclusiva da Assembleia Geral reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

- I. Alteração ou reforma deste Estatuto;
- II. Dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da entidade;
- III. Escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior.

Art.20. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I a IV do art. 18 deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes à Assembleia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes no momento da votação, observado para sua instalação:

I- Para a instalação da Assembleia, no caso do inciso I, art. 18, é necessária a presença de 05% (cinco por cento) dos associados ou 90 (noventa) associados titulares.

II- Para a instalação da Assembleia, nos casos dos incisos II e III do art. 18, é necessário a presença de 10% (dez por cento) dos associados titulares.

III – Para a instalação da Assembleia, no caso do inciso IV do art. 18, deverá ser observado o disposto no art. 9º do presente Estatuto.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração – CONAD é o órgão de deliberação colegiado máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela orientação estratégica, definição da política geral de administração da entidade e de seus planos, por aprovar o planejamento estratégico, o Regimento Interno, o Código de Ética e o orçamento da Entidade, bem como acompanhar sua execução.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 22. A CAURN será administrada por um Conselho de Administração que é seu Órgão Deliberativo colegiado, sendo a Assembleia Geral instância deliberativa máxima e por uma Diretoria Executiva.

§1º O CONAD será composto de 11 (onze) membros representantes efetivos eleitos pelos associados titulares através da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Art. 76 desse Estatuto.

§2º A eleição para os membros do CONAD ocorrerá através de inscrição de chapa, com indicação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º Em qualquer caso, só poderão ser eleitos para o cargo de membro do CONAD, associados titulares e que estejam adimplentes juntos a entidade.

§4º O Diretor Presidente da CAURN deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAD, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º O mandato dos membros do CONAD é de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, sendo permitida a reeleição.

§6º Findo o mandato, os membros do CONAD permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos eleitos pela Assembleia.

§7º O CONAD não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados nos termos dispostos em regimento.

§8º O valor da Cédula de Participação dos Conselhos será definido em Resolução específica do CONAD e não excederá o disposto no art. 89 do Estatuto.

§9º Em caso de vacância de algum dos cargos do CONAD, o substituto será eleito por uma nova votação interna para complementação do mandato.

§10 Será destituído o integrante do CONAD

I – que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas;

II – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no capítulo das atribuições do conselho de administração;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

III – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da Entidade, assim definida pelo CONAD, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 2/3 dos membros titulares.

§11 Os membros do CONAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, por omissão e pelos atos praticados quando:

I – agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II – violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da entidade.

§12 O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do CONAD será de metade de seus membros titulares.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Compete ao CONAD a deliberação das seguintes matérias:

I- Política geral de administração da Entidade e de seus planos e programas;

II- Elaboração, aprovação e alteração do planejamento estratégico da CAURN, bem como acompanhamento de sua execução e avaliação dos resultados;

III- Proposição de alteração de Estatuto e regulamentos dos planos e dos programas, suas implantações e extinções, bem como encaminhar para aprovação em Assembleia Geral os casos de proposta de reformas no Estatuto da entidade;

IV- Aprovação de políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dez por cento dos recursos garantidores;

VI- Contratação de auditor externo independente, atuário e avaliador de gestão, cujos pareceres e manifestações técnicas poderão ser apresentados ao CONAD e CONFIS, desde que solicitado, observando-se as disposições regulamentares;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- VII- Criar cargos e atribuir funções a seus ocupantes, para atender às necessidades de serviço da entidade;
- VIII- Designação e destituição do Diretor-Presidente e demais diretores da Diretoria Executiva, quando julgar conveniente;
- IX- Deliberar sobre quaisquer questões de interesse da entidade, ainda que, especificamente seja da atribuição de outro órgão;
- X- Aprovação da estrutura organizacional e diretrizes da política de gestão de pessoas, incluindo quadro de lotação de pessoal e plano de cargos, carreiras e salários da entidade;
- XI- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- Exigir sempre que julgar conveniente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como de qualquer de seus membros, a fim de assegurar absoluto controle das atividades da entidade;
- XIII- Aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;
- XIV- Admissão de novos patrocinadores;
- XV- Elaboração, aprovação e alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAURN;
- XVI- Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVII- Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, atuário e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a CAURN, inclusive os riscos relacionados à Integridade das informações contábeis e financeiras e aquelas relacionadas à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVIII- Diretrizes e parâmetros para celebração de acordo coletivo de trabalho;
- XIX- Celebração e desfazimento de convênios, contrato ou parceria com outra operadora de saúde suplementar, rede credenciada, estabelecimentos de saúde hospitalar, congênere ou não;
- XX- Designação e destituição dos membros da Auditoria Interna e do Ouvidor da CAURN;
- XXI- Aprovar:

- a) O Regimento Interno do CONAD;
- b) O Regimento Interno da CAURN;
- c) A criação e estruturação administrativa de dependências e unidades próprias de atenção à saúde, estruturada em forma de filial;
- d) Outras normas estratégicas da Entidade, a serem descritas no seu Regimento Interno.

XXII- Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Conselho e de seus membros, da Diretoria Executiva (Diretor Presidente e demais Diretores), devendo registrá-las nas atas do Conselho, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício

XXIII- Reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAI e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI;

XXIV- Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal – CONFIS;

XXV- Estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas, os conselheiros e diretores da Entidade;

XXVI- Autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, doação em comodato ou em pagamento, a qualquer título de bens da entidade, componentes de seu ativo imobilizado;

XXVII- Aprovar as propostas de admissão de outras Instituições, desde que se enquadrem no disposto no art. 2º do Estatuto da CAURN, observada a legislação da ANS em vigor que regulamenta as entidades de autogestão;

XXVIII- Indicar substituto do Diretor Presidente e dos demais Diretores Executivos da entidade, no caso de licenças, ou, ausência, principalmente, para a prática dos atos definidos no art. 47 deste Estatuto;

XXIX- Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

XXX- Indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e definir políticas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XXXI- Definir as políticas e requisitos referentes às práticas e estruturas de governança, controles internos e gestão de riscos da CAURN por meio de norma própria;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

XXXII-Deliberar sobre as alterações nos Regulamentos dos Planos de Saúde, em conformidade com o órgão regulador e fiscalizador, no que lhe for pertinente;

XXXIII - Deliberar sobre reajuste dos planos de assistência à saúde, de acordo com estudo atuarial, que será apresentado em Assembleia Geral designada com essa finalidade;

XXXIV- Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva, que representem prejuízo a qualquer associado ou seu dependente;

XXXV- Julgar, em grau de recurso, qualquer decisão da operadora que seja contrária aos interesses dos associados

§ 1º O recurso de que trata o inciso XXXIV deste artigo será interposto perante o Presidente do Conselho por simples petição fundamentada.

§ 2º Recebido o recurso, conceder-se-á pelo prazo de até 15 (quinze) dias, vistas ao processo a quem, de legítimo interesse tem por objetivo analisar a pretensão do reclamante, a fim de que, por escrito, em petição também fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho e findo o prazo, será o processo colocado em pauta para apresentação do Conselho de Administração na reunião seguinte.

Art. 24. O CONAD reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, assim como, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

- I – Convocação de seu Presidente;
- II – Por autoconvocação da maioria de seus membros;
- III – A pedido do Conselho Fiscal;
- IV – A pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

§ 2º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes;

§ 3º O Diretor-Presidente deverá participar das reuniões do CONAD, podendo se manifestar, mas sem direito a voto;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§ 4º O Gerente de Auditoria Interna da CAURN deverá participar das reuniões do CONAD, quando for convocado, podendo se manifestar, mas sem direito a voto;

§ 5º As deliberações do CONAD serão formalizadas mediante resolução, que entrará em vigor a partir da assinatura do seu Presidente e publicadas na página eletrônica da Entidade;

Art. 25. Os membros do CONAD deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de patrocinador, e, no caso de representantes eleitos pelos associados, estar inscrito há pelo menos 12 meses em plano de saúde da Entidade e adimplente;

II – não ter sofrido condenação criminal transitadas em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos conselhos e nas demais áreas da Entidade ou de outra organização, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos Órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a CAURN, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – qualificação de seus membros prevista em Regimento Interno que observará o disposto em Resolução Normativa da ANS vigente.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho:

a) Representar a CAURN ativa e passivamente em juízo e fora dele, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões do CONAD;

c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

d) Assinar as Resoluções do CONAD, assim como a correspondência deste;

e) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do CONAD.

Art. 27. Compete ao Vice Presidente do Conselho:

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- a) assumir as funções do Diretor Presidente, no caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo;
- b) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções administrativas.

Art. 28. Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Secretariar as reuniões do CONAD e da Assembleia Geral, elaborando suas atas;
- b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
- c) Conservar e supervisionar a guarda dos livros de atas, das correspondências e todos os demais documentos necessários ao funcionamento normal do CONAD e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas do Secretário do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho serão secretariadas pelo membro do conselho com inscrição mais antiga que estiver presente.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal-CONFIS é o órgão superior de fiscalização das atividades econômicas-financeiras da Entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos Associados titulares em Assembleia Geral, de acordo com o Art. 76 desse Estatuto.

§2º Só poderão ser eleitos para membros do CONFIS os associados titulares em gozo de seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos 12 (doze) meses e adimplentes.

§3º O CONFIS não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados pelo CONAD, de acordo com o disposto no presente Estatuto e em normas regimentais.

§4º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONFIS, com direito a voz, sem direito a voto e sem ônus para a Entidade.

§5º O mandato dos membros do CONFIS será de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§6º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§7º Na primeira reunião imediatamente após a posse, os membros do CONFIS escolherão entre os conselheiros efetivos, por maioria simples, o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

I – Em caso de impedimento ou vacância da presidência do Conselho Fiscal, ocorrerá nova eleição entre os membros titulares do CONFIS;

II - Em caso de vacância do membro titular, o segundo conselheiro mais votado completará o mandato.

III – Caso não haja suplente eleito, os membros remanescentes convocarão novas eleições entre os Associados para suprir a necessidade de composição do Conselho Fiscal.

§8º As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas em seu Regimento Interno.

§9 Será destituído o integrante do Conselho Fiscal:

I – que faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas;

II – que faltar injustificadamente a três reuniões;

III – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos para o CONFIS;

IV – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da entidade, assim definida pelo Conselho de Administração, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por $\frac{3}{4}$ dos membros titulares do CONFIS e CONAD;

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia estabelecido, e, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;

III – a pedido do Conselho de Administração;

IV – a pedido do Diretor Presidente.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será de dois terços de seus membros titulares.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§3º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos, além dos exigidos em regulamentação específica:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Associados, estar inscrito há pelo menos 12 meses em plano de assistência à saúde da Entidade e adimplente;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Entidade, bem como condenação administrativa, transitadas em julgado dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a CAURN, salvo em casos excepcionais a ser definido por resolução do CONAD;

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar os atos e examinar as operações praticadas pela CAURN, com a prerrogativa de vistoriar os seus livros e documentos, e de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da Entidade;

II- Conferir os valores representativos do Patrimônio da Entidade;

III- Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAURN;

IV- Exarar parecer sobre as demonstrações anuais da CAURN, o relatório de atividade e as contas anuais da Entidade, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à administração da Entidade, assim como sobre a atividade do exercício;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- V- Comunicar ao CONAD sobre qualquer irregularidade na administração da entidade, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
- VI- Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitos de informações;
- VII- Solicitar à Auditoria Interna ou à Externa esclarecimentos, informações ou apurações de fatos específicos;
- VIII- Apresentar ao CONAD seus pareceres e manifestações técnicas;
- VIII- Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo CONAD;
- IX- Examinar o Balanço Geral da entidade e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito, mesmo após o término de seu mandato;
- X- Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- XI- Sugerir, por escrito, as medidas para redução de despesas ou aumento da receita da entidade;
- XII- Examinar, sempre que julgar oportuno, atas, escrituras e quaisquer outros documentos de interesse da entidade;
- XIII- Dar parecer sobre proposta de alienação de bens da entidade, componentes de seu ativo imobilizado;
- XIV- Convocar a Assembleia Geral nos casos de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do CONAD;
- XV- Elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno;
- XVI- Convocar reunião do Conselho de Administração, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerar necessárias;
- XVII- Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar ativa e passivamente o Conselho Fiscal, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as resoluções do Conselho Fiscal, assim como a correspondência deste;
- d) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 34. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, elaborando suas atas;

b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas.

Capítulo V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da Entidade e pela coordenação, supervisão e execução dos planos de assistência à saúde, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e demais diretorias criadas pelo CONAD com atribuições previstas em regimento próprio.

§1º Cabe ao CONAD indicar, nomear e demitir os titulares da Diretoria Executiva mediante aprovação de 2/3 de seus membros, bem como criar tantos cargos quantos sejam necessários para atender às necessidades administrativas da entidade.

§2º Compete ao CONAD traçar o perfil dos membros da Diretoria Executiva, definindo os cargos e atribuições de cada um, devendo ser, o referido órgão, composto de técnicos contratados pela entidade após indicação expressa do CONAD.

§3º O Presidente da Diretoria Executiva é ordinariamente designado Diretor Presidente

§4º A Diretoria Executiva não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados pelo CONAD, de acordo com o disposto no presente Estatuto e em normas regimentais.

§5º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com gestão de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções consecutivas que ocorrerão a critério do CONAD.

§1º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§2º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 38. A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo CONAD.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 39. A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da CAURN.

Art. 40. A CAURN não distribuirá lucros ou dividendos financeiros da entidade, conforme o art.5º deste Estatuto.

Art. 41. Os administradores devem empregar no exercício de suas funções o cuidado e zelo que todo cidadão ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, atuando sempre com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e a Lei.

Seção I

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo CONAD:

I – administrar a Entidade com obediência ao Estatuto, às deliberações do CONAD e às demais normas internas, bem como observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II – normatizar a execução dos serviços prestados pela Entidade;

III – examinar e propor a criação de planos de assistência à saúde, assim como a celebração de convênios e contratos com outras instituições;

IV – monitorar a sustentabilidade dos planos de assistência à saúde, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V – planejar as atividades da CAURN e formular, entre outros, o plano de gestão dos planos de assistência à saúde para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao CONAD;

VI – submeter à deliberação do CONAD a admissão de Patrocinadores;

VII – submeter à deliberação do CONAD o orçamento geral e anual, e suas eventuais alterações, indicando e justificando os planos de trabalho correspondentes;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

VIII – submeter à deliberação do CONAD o balanço geral, a demonstração de superávit ou déficit do exercício e os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e do auditor independente;

IX – publicar o balanço geral do exercício, os pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

X – elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demais demonstrações financeiras e contábeis, a proposta de destinação do superávit ou déficit do exercício, plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;

XI – elaborar a estrutura organizacional, o quadro de lotação de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários, submetendo-os às deliberações do CONAD, assim como administrar a política de recursos humanos da CAURN;

XII – instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do CONAD as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;

XIII – fornecer, quando solicitados e sem demora, esclarecimentos ou informações aos membros dos Órgão Estatutários da entidade e Auditorias Interna e Externa;

XIV – avaliar periodicamente os resultados da Entidade;

XV – realizar a avaliação anual de desempenho de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício; e
- c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Art. 43. O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – notório conhecimento e comprovada experiência no exercício de atividade em, pelo menos, uma das áreas: gestão em saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou com o servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Entidade, bem como em entidades similares;

V – ter formação de nível superior.

Art. 44. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no Patrocinador; e

II – integrar, concomitantemente, os Conselhos de Administração ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término de seu contrato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

§1º Os membros da Diretoria Executiva deverão comunicar por escrito à unidade de gestão de pessoas da CAURN, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretenderem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§2º É vedada a recondução de Diretor que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CAURN nos últimos dois anos.

Art. 45. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a CAURN ativa e passivamente em juízo e fora dele, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da entidade;
- d) Homologar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as propostas de admissão dos associados ou dos dependentes destes;
- e) Nomear, após escolha e aprovação pelo Conselho de Administração, os demais membros da Diretoria Executiva;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- f) Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da entidade, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, assim como previsão orçamentária para o mês seguinte;
- g) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da entidade;

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da entidade, dando ciência ao Diretor Presidente da CAURN, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
- b) Supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da Entidade.

Art. 47. As assinaturas, em assuntos que interessem a Entidade, principalmente, em quaisquer documentos que importem em obrigações, serão de competência exclusiva do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da Entidade, que deverão assinar sempre em conjunto.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas de quaisquer das pessoas referidas neste artigo, compete ao Conselho de Administração indicar outra pessoa para, em substituição, assinar em nome da Entidade.

Art. 48. Os Diretores, referidos no artigo anterior, poderão emitir, endossar, avaliar e aceitar títulos de crédito em geral, de interesse da Entidade, principalmente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Entidade: assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a Entidade, o que deverão fazer sempre em conjunto.

Art. 49. A denominação da entidade só poderá ser usada em assuntos de puro interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente, em avais, fianças e outras de responsabilidade de mero favor.

Parágrafo único - O Diretor, que infringir as disposições deste artigo, ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à entidade ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 50. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, entre os meses de setembro e novembro, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, haverá eleição para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas em Regimento Eleitoral.

Art. 51. São inelegíveis os associados impedidos por lei ou por condenação criminal, os que infringirem as normas deste Estatuto e os associados titulares que não estejam em dia com suas obrigações nos termos do que determina as normas estatutárias vigentes.

Art. 52. Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 53. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos cuja chapa obtiver o maior número de votos dos associados titulares, observado o disposto no Art. 76 desse Estatuto.

Parágrafo único – A chapa deverá ter sua composição definida no momento de sua candidatura, conforme será disposto em Regimento Eleitoral.

Art. 54. Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem, individualmente, o maior número de votos dos associados titulares, sendo que os 3 (três) primeiros serão considerados efetivos e os demais suplentes.

Art. 55. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato com inscrição de associado mais antiga na Entidade.

Art. 56. Compete ao Conselho de Administração estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente, as fixadas neste Capítulo.

TÍTULO III DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA Capítulo I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 57. A Auditoria Interna (AUD) é o órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável por executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial e operacional da entidade.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 58. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI de acordo com as diretrizes do Regimento Interno.

Art. 59. Verificar a observância aos aspectos legais, políticas, planos, procedimentos e normas, propondo as medidas preventivas e corretivas das fragilidades detectadas.

Art. 60. Participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de Auditoria na CAURN.

Art. 61. Averiguar a regularidade da receita e da despesa, e sua autenticidade documental, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 62. Avaliar a eficácia e confiabilidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, comerciais e operacionais, no âmbito da entidade.

Art. 63. Realizar auditoria sistemática para comprovar a probidade na utilização de valores e outros bens da CAURN ou a ela confiados.

Art. 64. Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do órgão de controle.

Art. 65. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

Art. 66. Recomendar medidas de aprimoramento dos controles internos nas diversas áreas da entidade.

Art. 67. Aferir o controle dos bens patrimoniais, bem como acompanhar e fiscalizar inventários de materiais ou bens patrimoniais;

Art. 68. Emitir pareceres técnicos das auditorias realizadas;

Art. 69. Assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

Art. 70. Gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 71. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

Capítulo III

OUIDORIA

Art. 72. A ouvidoria deve se reportar ao Representante Legal da CAURN, apresentado ao fim de cada exercício anual, relatório estatístico e analítico de atendimento, que será encaminhado a Ouvidoria da ANS.

Art. 73. O ouvidor será responsável pela à ouvidoria, com as seguintes competências:

I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CAURN em relação a demandas de Associados, Patrocinadores, prestadores de serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;

II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Entidade; e

III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art.74. A ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas;

Capítulo IV

UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 75. A CAURN disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificação de conformidade.

§1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§2º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao CONAD situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Capítulo V
Seção I
DOS ASSOCIADOS

Art. 76. O quadro de associados titulares da CAURN é composto de:

I- pessoas físicas, ativos, aposentados ou licenciados, detentores de vínculo estatutário com as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.892 de 2008 e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, bem como seus pensionistas, com direito a votar e ser votado;

II- pessoas físicas, ativos e aposentados detentores de vínculo empregatício com as entidades conveniadas a CAURN nos termos do art. 2º desse Estatuto, bem como seus pensionistas, com direito a voto.

Art. 77. Também poderão utilizar os serviços oferecidos pela CAURN, os parentes consanguíneos ou afins definidos pela legislação vigente aplicável às entidades de autogestão, após aprovação do Conselho de Administração.

§1º Dependentes são consideradas as pessoas que comprovem dependência econômica e financeira com o titular do plano nos termos definidos nos respectivos regulamentos dos Planos de Saúde, observando a legislação vigente aplicável às entidades de autogestão.

§2º Agregados são pessoas com relação de parentesco consanguíneo ou afim com o titular do plano, conforme legislação vigente aplicável às entidades de autogestão, definidos em regulamento.

Art. 78. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre casos especiais de dependências não previstas no artigo anterior observados os limites estabelecidos na regulamentação da ANS aplicável às entidades de autogestão.

Capítulo VI
Seção II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 79. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

- a) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela entidade em todas as suas modalidades;

- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos contidos na pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, atendidas as disposições estatutárias;
- c) Representar junto ao Conselho de Administração contra qualquer irregularidade constatada na administração da entidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;
- d) Representar à Diretoria Executiva da entidade contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da entidade ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente em seu prejuízo ou dos demais associados;
- e) Recorrer para o Conselho de Administração contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contraditórias;
- f) Ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos desde que peça por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Somente os associados titulares previstos no art. 76, I deste Estatuto, poderão votar e ser votados. Sendo devido aos demais associados o direito a voz.

Art. 80. São deveres do associado:

- a) Cooperar para que a entidade possa atingir seus objetivos e finalidades, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
- b) Responder pelos atos de seus dependentes e parentes contrários aos objetivos sociais e as normas estatutárias;
- c) Recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à entidade ou autorizar desconto em folha;
- d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar à entidade ou aos demais associados, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- f) Respeitar às normas estatutárias, bem assim as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- g) Responder diretamente pelas contribuições devidas à entidade relativas aos seus dependentes e parentes indicados.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Capítulo VII DO PLANO DE SAÚDE

Art. 81. O Plano de Saúde é a prioridade máxima da entidade, sobrepondo-se a qualquer outra atividade, devendo ser fixado pelo Conselho de Administração e divulgado para todos os interessados.

Art. 82. O Plano de Saúde deverá compreender atendimento a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.

Art. 83. O Conselho de Administração poderá fixar períodos de carência para os casos em que julgar necessário e a aplicação da cobertura parcial temporária nos casos das doenças e lesões preexistentes, observado o disposto na regulamentação vigente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Atual Conselho Diretor será o primeiro Conselho de Administração da CAURN, tendo a vigência do mandato de todos os seus conselheiros prorrogado o término até 31 de dezembro de 2025.

§1º Caberá ao CONAD através de votação interna eleger entre os associados titulares os membros para compor o quadro de Conselheiros para as vagas em aberto, conforme nos termos do §1º do art. 22 do presente Estatuto.

§2º A escolha dos cargos dos membros do CONAD se realizará em votação interna

Art. 85. Os atuais membros do Conselho Fiscal terão mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Caberá ao CONAD eleger 3 (três) membros suplentes, para compor o CONFIS, entre os associados titulares da CAURN no prazo máximo de 120 dias após o início da vigência do presente Estatuto, com mandato até 31 de dezembro de 2025.

Art. 86. Os atuais membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício regular de suas funções, sendo o cargo de Superintendente transformado em Diretor Administrativo Financeiro.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela entidade.

Art. 88. A exclusão dos Associados desta Caixa se dará pelos motivos abaixo elencados:

- a) Agressão física ou verbal a outros associados e/ou colaboradores no ambiente da CAURN e/ou seus fóruns;
- b) Falta de pagamento das contribuições mensais e/ou taxas a Caixa fixadas nos termos do Regulamento;
- c) Prática de crime descrito no Código Penal, e/ ou legislação extravagante contra esta Caixa;
- d) Exoneração ou demissão do vínculo que oportuniza a associação a esta Caixa, respeitando normativas da ANS.

Art. 89. Os membros do CONAD e os membros titulares do CONFIS terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação em Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura dos Conselheiros em lista de presença.

Parágrafo único- O valor total mensal a ser pago em Cédula de Participação, corresponderá ao valor máximo de 0,5% (meio por cento) da média das doze últimas receitas brutas da entidade, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da entidade, de acordo com o disposto na Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 90. O processo de exclusão se dará respeitando o devido processo legal e o contraditório, conforme Regime Disciplinar previsto em regimento próprio, exceto no caso da alínea “b” e “d” do artigo anterior, que será automática.

§1º Recebida a denúncia, será notificado o associado acusado para no prazo de 10 dias apresentar defesa ao Conselho de Administração;

§2º Após recebimento da defesa o Conselheiro relator, designado pelos seus pares apresentará relatório com parecer no prazo de 10 dias.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§3º Na primeira sessão, após o cumprimento dos prazos, será decidido pelo Conselho de Administração a exclusão ou não do Associado.

Art. 91. Deliberada a autodissolução da CAURN, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes.

Parágrafo único: o patrimônio líquido remanescente será destinado proporcionalmente aos associados titulares por rateio linear.

Art. 92. A CAURN tem prazo de duração indeterminado, tendo como foro a Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração da CAURN.

Art. 94. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia realizada em X de X de XXXX, com as modificações estatutárias aprovadas na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011, alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800